

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 402

**ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 317/98, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.**

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 13, da Lei Municipal nº 317/98, de 17 de novembro de 1998, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar Municipal de Vargem Alta e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 13 Os membros do Conselho perceberão, pelo efetivo exercício de suas funções, uma remuneração mensal equivalente ao do cargo de Oficial Administrativo, do Poder Executivo".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de dezembro 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIM**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 203/2002

**REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES ESTATUTÁRIOS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os servidores Públicos efetivos da rede municipal de ensino em função de Magistério, serão removidos de acordo com o disposto na presente Portaria, que constituirá seu regulamento..

**Art. 2º** - O Concurso de Remoção se destina a professores em função de docência de 1ª a 4ª séries (PEF), Educação Infantil (PEI) e os de natureza técnico pedagógica (PTP).

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Vargem Alta, no período de 11/12/2002 a 13/12/2002.

**Art. 4º** - O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I - Requerimento (modelo próprio da SEMED);

II - Cópia autenticada de diploma, pré-requisito para a inscrição. Apresentar original para conferência;

III - Documento comprobatório de idade, que será devolvido após anotações devidas;

IV - Comprovante de regência de classe, função técnico-pedagógica dos últimos 03 (três) anos, fornecido pelo diretor da unidade escolar ou SEMED, quando se tratar de escola da zona rural;

V - Certificados (Cópias) de cursos na área de educação de 60 (sessenta) horas ou mais, cursos que excedam o pré-requisito para a carreira a qual pertence. Apresentar original para conferência.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 5º** - A classificação dar-se-á de acordo com o total de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado no magistério público municipal, nos últimos 03 (três) anos.

**Parágrafo Único:** Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade para outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados e licença sem vencimentos;

**Art. 6º** - Para efeito de desempate prevalecerá:

a) Maior tempo da função de regente ou técnico-pedagógico (de acordo com o cargo e inscrição do candidato);

b) Maior habilidade específica na área de educação;

c) Idade, dando-se preferência ao mais idoso

**Art. 7º** - Poderão se inscrever, respeitando o disposto neste regulamento:

a) Professores PEF, PEI para vagas de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada;

b) Professores em função Pedagógica para vagas de Supervisão Escolar.

**Art. 8º** - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e no Hotel Eco da Floresta (Domingos Martins), no período de 16/12/2002 à 20/12/2002.

**Art. 9º** - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá (um) dia útil para solicitar recurso à Comissão do Concurso de Remoção, 23/12/2002.

**Parágrafo Único** - O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito e entregue pessoalmente ou por procuração na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

### DA ESCOLHA

**Art. 10** - A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos Artigos 4º e 12 da presente Portaria, no dia 27 de dezembro de 2002, a partir das 08.00 horas.

**Parágrafo único** - O candidato que chamado, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 11** - No ato da escolha, os professores deverão apresentar:

a) Comprovante de curso com carga horária mínima de 180 h (cento e oitenta horas) quando se tratar de escolha para Educação Infantil;

b) Registro no MEC quando se tratar de escolha de função Técnico Pedagógica.

**Art. 12** - O candidato ao Concurso de Remoção que estiver na condição de proprietário rural ou filho, genro, nora, cônjuge, irmão, sobrinho, tio em 1º Grau ou neto do proprietário rural, em escolas unidocentes e pluridocentes, terá assegurado a escolha na propriedade de seus familiares.

§ 1º - Neste caso, o candidato apresentará, no ato da inscrição, a prova de vínculo de parentesco com o proprietário rural para cuja localidade pretende se remover, expedida por autoridade competente do município;

§ 2º - Havendo dois ou mais candidatos, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, pleiteando a mesma a mesma vaga, a preferência será para o de maior grau de parentesco. Persistindo o empate, será obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - A falsa declaração de parentesco, uma vez apurada, acarretará para o candidato sua desclassificação ou, se

já publicada a remoção, anulação do ato, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de remover o candidato de acordo com, as vagas remanescentes.

§ 4º - O candidato inscrito na forma deste artigo só poderá escolher vaga para qual se manifestar preferência;

§ 5º - É facultativo ao candidato optar pela escolha de outra vaga, obedecida a ordem de classificação geral.

### DAS VAGAS

**Art. 13** - As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores em função de docência, tem a carga horária correspondente a 25 horas semanais de trabalho.

**Art. 14** - As vagas para escolha serão:

a) As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

b) As que surgirem após a divulgação referida na alínea "a", desde que levadas a público, pela comissão do Concurso de Remoção antes da chamada dos candidatos;

c) As que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

**Art. 15** - Encerrada a escolha de vagas, o concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, efetivando-se a lavratura de atos de localização e publicação.

**Art. 16** - Constando qualquer descumprimento às normas deste regulamento em qualquer fase do processo de remoção, inclusive na formalização do ato de localização, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes a bem do ensino.

**Art. 17** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

### DOS CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS

**Art. 18** - Constituirão critérios para a contagem de pontos:

I - Tempo de serviço efetivo municipal prestado em Escola Unidocente e Pluridocente como Regente de Classe = 06 pontos

II - Tempo de serviço efetivo municipal em Educação Infantil como Regente de Classe = 06 pontos

III - Tempo de serviço efetivo municipal em atividade pedagógica = 06 pontos

IV - Tempo de serviço efetivo municipal, afastado da regência de classe para outras atividades (direção, coordenação, programas, funções administrativas) = 02 pontos

V - Formação acadêmica e cursos, com a seguinte pontuação:

a) Estudos Adicionais..... 0,5 pontos

b) Licenciatura Curta ..... 1,5 pontos

c) Licenciatura Plena ..... 2,0 pontos

d) Pós Graduação Latu Sensu ..... 2,5 pontos

e) Curso com carga horária acima ou igual a 360 horas ..... 1,0 ponto

f) Curso com carga horária acima ou igual a 180 horas..... 0,3 pontos

g) Curso com carga horária acima ou igual a 60 horas..... 0,2 pontos

**Art. 19**- Não serão atribuídos pontos ao título apresentado como requisito mínimo para inscrição, nem para cursos não concluídos.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20** - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção de que trata esta Portaria, sob pena de terem sua lotação determinada pela SEMED segundo interesse do ensino:

I - Professores excedentes com localização na SEMED e Estabelecimentos Municipais de Ensino.

**Art. 21** - O professor que se encontra impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição e ou escolha de vagas, poderá constituir procurador.

**Art. 22** - O professor removido fica sujeito ao Calendário Escolar e horário do estabelecimento de ensino para o qual se remover.

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Portarias pertinentes aos concursos de remoção anteriores.

Vargem Alta-ES, 06 de dezembro de 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 204/2002**

**“CONCEDE LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR MARCELO ALVES FARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida ao Servidor **MARCELO ALVES FARDIM** - cargo: Odontólogo, na forma da Lei Complementar n.º 001/90, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**, conforme processo n.º 0532/2002, de 10/12/2002, pelo período de **04 (quatro) anos**, começando no dia **02 de janeiro de 2003** e terminando no dia **02 de janeiro de 2007**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, de 13 de dezembro de 2002.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 205/2002**

**“PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR DOMINGOS CARLOS SPAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - FICA PRORROGADA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE do Servidor **DOMINGOS**

**CARLOS SPAVIER** - Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Port. n.º 193/220, na forma da Lei Complementar 001/90, por mais

**30 (trinta) dias**, no período de **25 de Novembro de 2002 à 24 de Dezembro de 2002**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/11/2002.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de dezembro de 2002

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal  
**ED MARTINS ANDRÉ (ED MOREIRA)**  
Vice - Prefeito

**Ednei Luiz Altoé**  
Secretário Municipal de Administração  
**Maria José Fassarella**  
Chefe de Gabinete  
**Ivan Paulino**  
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social  
**João Chrisóstomo Altoé**  
Secretário Municipal de Educação e Desporto  
**Áureo Coelho**  
Assessor de Planejamento  
**Jocely de Oliveira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Cláudio Cezar Pazetto**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
**Antonio Quirino Belem Rabelo**  
Secretário Municipal de Finanças

**ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO por:

**R & V Representações Ltda**

C.N.P.J. N.º 02.978.421/0001-17  
Empresa de Serviços

AV. Jones dos Santos Neves, 414  
Cachoeiro de Itapemirim-ES  
29300-500  
e-mail: [rv-representacoes@ig.com.br](mailto:rv-representacoes@ig.com.br)

**Publicações e Contatos**

**Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES**

Secretaria Municipal de Administração

(28) 3528-1010

**ASSINATURAS**

Trimestral .....R\$ 30,00

Semestral .....R\$ 60,00

Anual.....R\$ 100,00